



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

Processo nº SEI-100002/001118/2021

Pregão Eletrônico nº 001/2026

Unidade Gestora: RIOTRILHOS

Objeto: A Contratação de empresa especializada, devidamente regularizada para prestar serviços de Auditoria Independente nas Demonstrações Contábeis, Financeiras e Patrimoniais da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS nos exercícios financeiros de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, visando ao exame e à emissão de Relatório e Parecer Técnico das referidas Demonstrações, por um período de até 12 (doze) meses, de acordo com as características e especificações descritas no Edital e seus anexos.

Estimativa máxima do valor da contratação: R\$ 987.500,00 (novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: as despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa
1.500.100	31.730.0.26.122.0002.2016	3390.35.01

Início do acolhimento das propostas: a partir da publicação no seguinte endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br

Limite de acolhimento das propostas: 02/06/2026 às 10:30h

Data da sessão pública: 02/06/2026 às 11:00h

Critério de julgamento : menor preço global

Modo de disputa: aberto

Regime de execução: empreitada por preço unitário



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

RIOTRILHOS

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

A **COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS**, com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, Copacabana - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.031-000, inscrita no CNPJ nº 04.611.818/0001-00, devidamente autorizada pelo seu Diretor-Presidente, na forma do disposto no processo administrativo nº SEI-100002/001118/2021, torna público que, no dia 02/06/2026 às 11:00h, através do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro, doravante **SIGA-RJ**, será realizada Licitação na Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, doravante **PE**, Critério de Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, modo de **DISPUTA ABERTO**, que será regido pelo seu Regimento Interno de Licitações e Contratos - **RILC/RIOTRILHOS** (www.rj.gov.br/riotrilhos), pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais aplicáveis, doravante **LEGISLAÇÃO**, e do disposto no presente **EDITAL**, que se encontra disponível no SIGA-RJ, em “Licitações Futuras” e na **RIOTRILHOS**, em “Licitação/Andamento”.

1 DO OBJETO

1.1 O OBJETO desta presente licitação é a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada para prestar serviços de Auditoria Independente nas Demonstrações Contábeis, Financeiras e Patrimoniais da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS nos exercícios financeiros de **2021, 2022, 2023, 2024 e 2025**, visando ao exame e à emissão de Relatório e Parecer Técnico das referidas Demonstrações, por um período de até 12 (doze) meses, de acordo com as características e especificações descritas no Edital e seus anexos, realizada na Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

1.2 A licitação será realizada em único item, conforme Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO SIGA	DESCRIÇÃO USUAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	0292.001.0007 (ID - 111535)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE	SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE	SERVIÇO	1

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PE

2.1 Poderão participar desta PE os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (www.compras.rj.gov.br), doravante **SIGA-RJ**.

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SIGA-RJ** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das Propostas.

2.1.2 O PE será divulgado no **SIGA-RJ** e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

2.1.3 As dúvidas, decorrentes da utilização do **SIGA-RJ**, poderão ser esclarecidas a qualquer momento do procedimento em curso, desde que encaminhadas através do link “Fale Conosco” disponível no Portal Compras RJ (<https://www.compras.rj.gov.br/>), com a mensagem informando, minimamente, o seguinte conteúdo:

- a) A descrição da dúvida ou erro contendo o número do processo administrativo e número/identificação deste PE;
- b) Print de tela;
- c) Nome completo do Usuário e ou Razão Social;
- d) CPF e/ou CNPJ; e
- e) E-mail e telefone de contato.

2.2 O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas Propostas e seus Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do **SIGA-RJ** ou da **RIOTRILHOS** por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SIGARJ** e mantê-los atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração do registro tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1 A não observância do disposto neste item poderá ensejar Desclassificação no momento da Habilitação.

2.4 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, doravante **ME/EPP**, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI.

2.4.1 A obtenção dos benefícios a que se refere este item, fica limitada aos licitantes tratados neste item que, no ano-calendário de realização do **PE**, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

2.4.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.5 Não poderão disputar este **PE**:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste **EDITAL** e seu(s) Anexo(s);

2.5.2 pessoa jurídica que se encontre, ao tempo deste **PE**, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de Sanção que lhe foi imposta;

2.5.2.1 O impedimento de que trata este item será também aplicado ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante.

2.5.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela **LEGISLAÇÃO**;

2.5.6 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de

representante de pessoa jurídica;

2.5.7 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da **RIOTRILHOS**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da **LEGISLAÇÃO**;

2.6 Será admitida a participação de **Sociedades Cooperativas**.

2.7 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de **Consórcio**.

2.8 Empresas de Auditoria Independente, legalmente constituídas, devidamente registradas no Conselho Federal de Contabilidade, que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e que atendam aos requisitos de habilitação;

2.9 A empresa de Auditoria Independente contratada para períodos anteriores, somente poderá participar após interstício de 03 (três) anos, conforme Art. 1.º Parágrafo 4.º do Decreto Estadual 46.235/2018;

2.10 Serão incluídas nas condições do interstício supracitado, as empresas de Auditoria Independente que apresentarem em seus Contratos Sociais a maioria de seus sócios como pertencentes à sociedade de uma das firmas contratadas pela CONTRATANTE nos 03 (três) últimos exercícios imediatamente anteriores a esta licitação, mesmo que detenham objetivos sociais similares, porém com nome da firma e CNPJ ou localização diferentes.

3 DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 No presente **PE**, a Fase de Habilitação será realizada após as Fases de Apresentação de Propostas e de Lances e de Julgamento das Propostas.

3.2 Os Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do **SIGA-RJ** a Proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública do **PE**.

3.3 No cadastramento da Proposta Inicial, o Licitante declarará, em campo próprio do **SIGA-RJ** que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no **EDITAL**;

3.3.2 não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto

nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na **LEGISLAÇÃO**;

3.3.5 cumpre as exigências de Elaboração Independente de Proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

3.3.7 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato

3.3.8 que não foram aplicadas penalidades de Suspensão Temporária de Participação em Licitação, Impedimento de Contratar ou Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.3.9 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando permitida sua participação;

3.4 O Licitante enquadrado como **ME/EPP ou sociedade cooperativa (quando permitida sua participação)** deverá declarar, ainda, em campo próprio do **SIGA-RJ** que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

3.4.1 se for o caso, no item exclusivo para participação de **ME/EPP**, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no **PE**, para aquele item;

3.4.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para **ME/EPP**, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que **ME/EPP ou sociedade cooperativa (quando permitida sua participação)**.

3.5 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o Licitante às sanções previstas na [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **RIOTRILHOS, RILC/RIOTRILHOS** e neste **EDITAL**.

3.6 Os Licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta Inicial até a abertura da Sessão Pública do **PE**.

3.7 Não haverá ordem de Classificação na Etapa de Apresentação da Proposta Inicial e das declarações pelo Licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da Sessão Pública e da Fase de Envio de Lances.

3.8 Após a Fase de Envio de Lances, serão disponibilizados para acesso público, junto ao

correspondente Processo Administrativo no [SEI-RJ](#), os documentos que compõem a Proposta dos Licitantes convocados para apresentação de Propostas.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no **SIGA-RJ** o Licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da Proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os Lances, conforme disposto no item 5.9, que incidirá tanto em relação aos Lances Intermediários quanto em relação ao Lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2os Lances serão de envio automático pelo **SIGA-RJ** respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10 O valor final mínimo parametrizado no **SIGA-RJ** poderá ser alterado pelo Licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a Lance já registrado pelo Licitante no **SIGA-RJ**.

3.11 O valor final mínimo parametrizado na forma do item [3.10](#) possuirá caráter sigiloso para os demais Licitantes e para a **RIOTRILHOS**, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos Órgãos de Controle Externo e Interno.

3.12 Caberá ao Licitante acompanhar as operações no **SIGA-RJ** durante o Processo Licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela **RIOTRILHOS** ou de sua desconexão.

3.13 O Licitante deverá comunicar imediatamente ao Provedor do **SIGA-RJ** qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O Licitante deverá enviar sua Proposta Inicial mediante o preenchimento, no **SIGA-RJ** dos seguintes campos:

4.1.1 Valor global do **OBJETO**;

4.1.2 Descrição do **OBJETO**, contendo, no mínimo, as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do **OBJETO**.

4.3 Todas as especificações do **OBJETO** contidas na Proposta vinculam o Licitante.

4.3.1 O licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.3.1.1 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável, do piso salarial regional ou do salário-mínimo vigente, o que for

maior.

4.4 Os preços ofertados, tanto na Proposta Inicial, quanto na Etapa de Lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, devendo, ainda respeitar os preços máximos estabelecidos no orçamento estimado.

4.5 Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de divergência entre eles, a indicação por extenso e sem rasuras ou entrelinhas.

4.6 Se o regime tributário do Licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na Proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na **LEGISLAÇÃO**.

4.8 No presente **PE**, a **ME/EPP** poderá se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9 O Licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar Proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição no **PE**.

4.10 A apresentação das Propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **TR**, assumindo o proponente o compromisso de executar o **OBJETO** nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11 O prazo de validade da Proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela **RIOTRILHOS**.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela **RIOTRILHOS** por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

- a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou
- b) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura do presente **PE** dar-se-á em Sessão Pública, por meio de **SIGA-RJ** na data, horário e local indicados neste **EDITAL**.

5.2 Os Licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta, anteriormente inserida no **SIGA-RJ** até abertura da Sessão Pública.

5.3 O **SIGA-RJ** disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes.

5.4 Iniciada a Etapa Competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de **SIGA-RJ** sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global para o **OBJETO**, conforme disposto pelo **SIGA-RJ**.

5.6 Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no **EDITAL**.

5.7 O Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo **SIGA-RJ**.

5.8 O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à Proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem) reais, conforme fixado no **SIGA-RJ**.

5.9 Em caso de erro material, ao Licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da Etapa de Lances da Sessão Pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

5.9.1 Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

5.10 O **PE** seguirá de acordo com o Modo de Disputa Aberto, quando os Licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observando o Critério de Julgamento definido para o **PE**:

5.10.1 A Etapa de Lances da Sessão Pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo **SIGA-RJ** quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da Etapa de Lances da Sessão Pública.

5.10.1.1 A prorrogação automática da Etapa de Lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.2 Não havendo novos Lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a Sessão Pública encerrar-se-á automaticamente, e o **SIGA-RJ** ordenará e divulgará as Propostas Iniciais/Lances, conforme a ordem final de classificação.

5.10.3 Definida a melhor Proposta Inicial/Lance, se a diferença em relação à Proposta Inicial/Lance classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, e caso o **SIGA-RJ** possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.3.1 Após o reinício previsto neste item, os Licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o **SIGA-RJ** ordenará e divulgará as Propostas Iniciais/Lances, segundo a ordem crescente de valores.

5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 Durante o transcurso da Sessão Pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.

5.14 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da Etapa Competitiva do **PE**, o **SIGA-RJ** poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances.

5.14.1 Quando a desconexão do **SIGA-RJ** Para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos Licitantes, no **SIGA-RJ**.

5.15 Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua Proposta Inicial.

5.16 Uma vez encerrada a Etapa de Lances, será efetivada a verificação das **ME/EPP** participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for Licitante de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063, de 2009](#).

5.16.1 Nessas condições, as Propostas de **ME/EPP** que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor Proposta Inicial/Lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo **SIGA-RJ** contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3 Caso a **ME/EPP** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais Licitantes **ME/EPP** que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco

por cento), na ordem de Classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME/EPP** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o **SIGA-RJ** identificará aquela que primeiro inseriu sua Proposta Inicial, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.17 Só poderá haver empate entre Propostas Iniciais iguais (não seguidas de lances).

5.17.1 Havendo eventual empate nos termos deste item, deverão ser utilizados os seguintes Critérios de Desempate, nesta ordem:

1º) contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

2º) disputa final, hipótese em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova Proposta em ato contínuo à Classificação;

3º) avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

4º) desenvolvimento pelo Licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Regulamento;

5º) desenvolvimento pelo Licitante de Programa de Integridade, conforme orientações dos Órgãos de Controle.

5.17.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

1º) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

2º) empresas brasileiras;

3º) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

4º) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a Etapa de Envio de Lances da Sessão Pública, na hipótese da Proposta Inicial/Lance do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do Julgamento.

6.1.1 A Negociação poderá ser feita com os demais Licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a Negociação, for

desclassificado em razão de sua Proposta permanecer acima do preço máximo definido pela **RIOTRILHOS**.

6.1.2 A Negociação será realizada por meio do **SIGA-RJ** podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

6.1.3 O resultado da Negociação será divulgado a todos os Licitantes e anexado aos autos do Processo Licitatório.

6.2 O Pregoeiro solicitará ao Licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie nova Proposta de Preços, adequadas ao último valor ofertado após a negociação realizada, acompanhadas, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste **EDITAL** e já apresentados.

6.2.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir desolicitação fundamentada feita no “chat” pelo Licitante, antes de findo o prazo.

6.3 Encerrada a Etapa de Negociação, o Pregoeiro verificará se o Licitante provisoriamente Classificado em Primeiro Lugar atende às Condições para Participação no **PE**, conforme previsto no item 2.6 do **EDITAL**, especialmente quanto à existência de Sanção que impeça a participação no **PE** ou a futura Contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

II- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

V- Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

VI- Módulo Registro de Ocorrências do **SIGA-RJ**.

6.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome do Licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.5 Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos Licitantes pontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7 O Licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual Desclassificação.

6.8 Constatada a existência de Sanção, o Licitante será reputado Inabilitado, por falta de

Condição para Participação no **PE**.

6.9 Caso o Licitante provisoriamente Classificado em Primeiro Lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPP**, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.5 deste **EDITAL**.

6.10 Verificadas as Condições para Participação no **PE** e de utilização do tratamento favorecido às **ME/EPP**, o Pregoeiro examinará a Proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao **OBJETO** e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para Contratação neste **EDITAL** e em seus **Anexos**.

6.11 Será desclassificada a Proposta Classificada em Primeiro Lugar que:

6.11.1 contiver vícios insanáveis;

6.11.2 não obedecer às Especificações Técnicas contidas no **TR**;

6.11.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a Contratação;

6.11.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **RIOTRILHOS**;

6.11.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste **EDITAL** ou seus **Anexos**, desde que insanável.

6.12 A Desclassificação será sempre fundamentada e registrada no **SIGA-RJ** com acompanhamento por todos os participantes.

6.13 Considera-se indício de inexequibilidade das Propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela **RIOTRILHOS**.

6.13.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após Diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.13.1.1 que o custo do Licitante ultrapassa o valor da Proposta; e

6.13.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.14 Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta de Preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas Diligências, para que o Licitante comprove a exequibilidade da Proposta.

6.15 Caso o custo global estimado para o OBJETO tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela RIOTRILHOS, o Licitante Classificado em Primeiro Lugar será convocado para apresentar nova Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua Proposta, sob pena de não aceitação da Proposta.

6.16 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os

custos da contratação.

6.17 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.18 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.19 Para fins de análise da Proposta quanto ao cumprimento das especificações do **OBJETO**, poderá ser colhida a manifestação escrita do Setor Requisitante do Serviço ou da Área Especializada no **OBJETO**.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1.1 Será exigida a apresentação da Documentação de Habilitação que trata o **Anexo DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deste **EDITAL** apenas ao Licitante Classificado em Primeiro Lugar.

7.1.2 A Documentação de Habilitação exigida para fins de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista e a Qualificação Econômico-financeira e Técnica, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para a linha de serviços compatível com o **OBJETO**.

7.2 Caso atendidas as Condições para Participação no PE, a Habilitação do Licitante provisoriamente Classificado em Primeiro Lugar será verificada pelo Pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

7.2.1 É de responsabilidade do Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar Desclassificação no momento da Habilitação, exceto se o Pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.2.3 Havendo a necessidade de envio de Documentos de Habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a Habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o Licitante provisoriamente Classificado em Primeiro Lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do **SIGA-RJ**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de Inabilitação.

7.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à

integridade do documento digital ou quando a **LEGISLAÇÃO** expressamente o exigir.

7.3 Após a apresentação da Documentação de Habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de Diligência, para:

I complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do **PE**; e

II atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das Propostas.

7.4 O Pregoeiro poderá, na análise da Documentação de Habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de Habilitação.

7.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de Diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a Sessão Pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no **SIGA-RJ** com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

7.5 Na hipótese de o Licitante Provisoriamente Classificado em Primeiro Lugar não atender às exigências para a Habilitação, a **RIOTRILHOS** examinará a Proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de Classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda às especificações do **OBJETO** e as condições de Habilitação.

7.6 Não serão aceitos Documentos de Habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6.1 Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para Atestados de Capacidade Técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.2 Serão aceitos registros de CNPJ de Licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das **ME/EPP** será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.8 Quando permitida a participação de Licitantes estrangeiros que não funcionem no País, as exigências de Habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1 O Licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os Documentos de Habilitação.

7.8.2 Na hipótese do Licitante Vencedor ser Licitante estrangeiro que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato, os documentos exigidos para a Habilitação serão traduzidos por tradutorjuramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro quevenha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9 Constatado o atendimento às exigências de Habilitação, o Licitante será habilitado.

7.10 Todos os Documentos de Habilitação recebidos, após receberem o tratamento estipulado pela LGPD, serão tornados públicos no Processo Administrativo que sedia este **PE**, indicado no início deste **EDITAL**.

8 DOS RECURSOS

8.1 Qualquer Licitante poderá, durante o prazo de 15 (quinze) minutos após o término do Julgamento das Propostas e do ato de Habilitação ou Inabilitação, em campo próprio do **SIGA-RJ**, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Superior autorizada a adjudicar o **OBJETO** ao Licitante Declarado Vencedor.

8.1.1 As Razões do Recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do **SIGA-RJ** ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da Ata de Habilitação ou Inabilitação;

8.1.2 Os demais Licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas Contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do Recurso.

8.1.3 Os Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os Recursos e encaminhá-los à Autoridade Superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3 Será assegurado ao Licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4 O Recurso e o Pedido de Reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

8.5 O acolhimento do Recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Caberão Pedidos de Esclarecimento e Impugnações ao **EDITAL** em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da Sessão Pública do **PE**, que deverão ser apresentados através do e-mail presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br, devendo a **RIOTRILHOS** julgar e responder à Impugnação em até 3 (três) dias úteis.

9.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo Setor Responsável pela elaboração do **EDITAL**,

responder aos Pedidos de Esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento das Propostas.

9.3 O dia de abertura do **PE** não é computado para a contagem dos prazos referidos neste Item.

9.4 A fim de que se possa dar a celeridade típica de **PE**, os Interessados devem mencionar a que Item do **EDITAL** e/ou **Anexo** se referem os Pedidos de Esclarecimento e as Impugnações..

9.5 Tanto a resposta aos Pedidos de Esclarecimento quanto às Impugnações, será divulgada mediante NOTA no campo específico para mensagens do **SIGA-RJ** através do nº do **PE**, como também no *site* da **RIOTRILHOS**, ficando os Interessados em participar do **PE** obrigados a acessá-los regularmente para obtenção das informações prestadas.

9.6 As **NOTAS DE ESCLARECIMENTO**, como também as **ERRATAS**, que vierem a ser publicadas passarão a ser parte integrante do **EDITAL**.

9.7 As retificações do **EDITAL**, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais Impugnações, obrigarão a todos os Licitantes, devendo ser publicadas no **SIGA-RJ** na **RIOTRILHOS** e no **DOERJ**, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das Propostas.

9.8 Modificado substancialmente o **EDITAL** como resultado da resposta à Impugnação ou ao Pedidode Esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do **PE**.

9.9 Se a impugnação for julgada improcedente, a Comissão de Licitação deverá divulgar no sítio eletrônico da **RIOTRILHOS** a decisão, dando seguimento à licitação.

10 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **RIOTRILHOS** convocará o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, neste Regulamento e na legislação aplicável.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, a critério da **RIOTRILHOS** ou quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Diretoria gestora do contrato.

10.3 A convocação detalhará os documentos necessários a serem apresentados pelo adjudicatário no ato de assinatura do termo de contrato ou juntamente com a devolução do termo de contrato assinado.

10.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do termo de contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, sem prejuízo das sanções previstas no edital, neste Regulamento e na legislação aplicável, será facultado:

I – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II – revogar a licitação.

10.5 Os extratos dos contratos e seus aditivos devem ser publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a integralidade dos instrumentos no sítio eletrônico da empresa em até 30 (trinta) dias a contar das datas das suas assinaturas.

10.6 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será permitida a subcontratação.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, com validade durante a execução do contrato que deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual.

12.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

12.3 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e expiração do prazo de vigência, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do §1º, inciso I.

12.4 A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no §2º deste artigo.

12.5 No caso de alteração do valor contratual, a RIOTRILHOS poderá exigir do contratado reforço de garantia, respeitados os percentuais máximo definido no item 12.4.

12.6 O contratado poderá, quando conveniente, pleitear a substituição da garantiaprestada, desde que a nova garantia preencha as condições exigidas no edital ou no contrato.

12.7 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.8 A garantia deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, sob pena de multa prevista no contrato, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, à critério do Diretor do setor requisitante.

12.9 No caso de alteração do valor contratual, o reforço da garantia será exigido no ato da assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento, sob pena de multa, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, à critério do Diretor do setor requisitante.

12.10 O termo de contrato regulamentará a prestação da garantia, observando-se o disposto neste regulamento.

13 PAGAMENTO

13.1 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao e-mail institucional oficial da Assessoria de Controle Interno da CONTRATANTE, acompanhada do comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS referente à mão de obra empregada no Contrato;

13.2 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega do relatório final, parecer de Auditoria Independente referente ao Balanço Patrimonial, e as respectivas Demonstrações Financeiras de final de exercício.

13.3 O contratante deverá pagar o preço ao contratado, diretamente, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

13.3.1 A instituição financeira de que trata este item é o BRADESCO.

13.4 No caso de o Contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pela **RIOTRILHOS** a impossibilidade de o Contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira.

13.4.1 Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo Contratado.

13.5 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do Recebimento Definitivo de cada parcela, mediante Atestação, que não poderá ser realizada pelo Ordenador de Despesas, conforme disposto na **LEGISLAÇÃO**.

13.5.1 Quando houver glosa parcial do **OBJETO**, a **RIOTRILHOS** deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.6 O Contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Departamento de Recursos Humanos, no Protocolo da RIOTRILHOS, sito à Avenida Nossa Senhora de Copacabana n° 493, andar G3.

13.7 Na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, os documentos descritos no item 13.4

deverão ser acompanhados:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

13.8 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 13.4, o Órgão Competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das Condições de Habilitação exigidas pelo **EDITAL**;
- b) se o Contratado foi penalizado com as sanções de Declaração de Inidoneidade ou Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o Gestor deverá verificar se houve fraude por parte dos Contratados apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.8.1 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir.

13.8.2 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **RIOTRILHOS**.

13.8.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **RIOTRILHOS** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8.4 Persistindo a irregularidade, a **RIOTRILHOS** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada ao

Contratado a ampla defesa.

13.8.5 Havendo a efetiva execução do **OBJETO**, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto na **LEGISLAÇÃO**.

13.9 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.9.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **RIOTRILHOS**.

13.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na **LEGISLAÇÃO**.

13.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na Planilha de Custos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na **LEGISLAÇÃO**.

13.10.2 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime.

13.10.3 - No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.11 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no **EDITAL** serão feitos mediante desconto de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

13.12 O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.13 Caso o Contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste **EDITAL** e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo Órgão de Fiscalização do Contrato.

13.14- Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas e devidamente justificadas pelo Diretor do Setor Competente, conforme constar do TR, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do Bem ou para assegurar a Prestação do

Serviço.

14 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O Prazo de de Vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do Contrato no DOERJ.

14.2 O Prazo contratual poderá ser prorrogado, observado o limite previsto no art. 142 do RILC-RIOTRILHOS;, desde que a proposta da Contratada seja comprovadamente mais vantajosa para a CONTRATANTE.

15 DA REPACTUAÇÃO

15.1 Os preços Contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

15.2.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional:

- a) a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;
- b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;
- c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

15.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

15.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

15.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

15.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

15.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

15.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a administração pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

15.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.10.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

15.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

15.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

15.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.6.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

15.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

15.19 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo contratado.

15.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.3. O Reajuste será realizado por Apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.4. A RIOTRILHOS e a Contratada, independentemente de previsão contratual, têm direito à revisão do contrato, quando, durante a sua vigência:

I– Sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; ou

II – Houver a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

16 DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O Regime de Execução Contratual será por Preço Unitário.

16.2 O Modelo de Gestão e a Fiscalização Contratuais, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no **TR, Anexo** deste **EDITAL**, na forma dos art. 162 a 169 do **RILC RIOTRILHOS**.

17 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui Infração Administrativa, a prática das condutas previstas nos artigos 178 a 180 do Rile Riotrilhos e ainda :

- a) Pelo Contratado: Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à **RIOTRILHOS**, ao funcionamento dos Serviços Públicos ou ao Interesse Coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra quando exigido; ou
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.1 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.2 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **RIOTRILHOS**;

17.1.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do **OBJETO** da contratação sem motivo justificado;

17.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.5 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 O Contratado que cometer infrações relacionadas à inexecução total ou parcial do contrato, conforme subitem 9.1.2, ficará sujeito às penalidades previstas no artigo 179 do **RILC-RIOTRILHOS** e às sanções conforme a Lei Federal nº 13.303/2016, especificamente os art. 83, conforme descrito nos subitens abaixo:

17.2.1 **Advertência**, por Infração descrita no item 9.1.2, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de Penalidade mais grave.

17.2.2 **Multa Administrativa**, pela Infração dos subitens 9.1.2 que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) **Multa** de 0,5% a 1,5%, nos casos da Infração prevista no subitem 9.1.2, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) **Multa** de 0,5% a 15%, nos casos das Infrações previstas nos subitens 9.1.2, letras "b" e "c", incidente sobre o valor anual do Contrato;

17.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.2.3.1 Em caso de reincidência, o valor total das **Multas Administrativas** aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.3.2 Se a **Multa** aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **RIOTRILHOS** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da Garantia de Execução Contratual prestada ou será cobrada judicialmente conforme o procedimento previsto no item 9.15;

17.2.4 Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a RIOTRILHOS, nos casos relacionados os subitens 9.1.1, letras “a” e “b”, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, conforme art. 179, III do RILC- RIOTRILHOS;

17.3 A Penalidade de **Multa** pode ser aplicada cumulativamente com as demais Sanções.

17.4 Sem prejuízo da **Multa Administrativa** prevista, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o Contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à **Multa** de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.4.1 A aplicação de **Multa Moratória** não impedirá que a **RIOTRILHOS** a converta em **Compensatória** e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras Sanções previstas neste **EDITAL**.

17.5 No caso de inexecução total ou parcial do **OBJETO**, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **Multa Compensatória** no valor de 10 (dez por cento) % do valor do Contrato.

17.5.1 A **Multa Compensatória**, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da **Multa Moratória** convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.6 Na aplicação das Sanções serão considerados os seguintes requisitos:

17.6.1 a natureza e a gravidade da Infração cometida;

17.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n.º 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.6.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.6.5- a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

17.7 A imposição das Penalidades é de competência exclusiva da **RIOTRILHOS**, sendo competentes para sua aplicação:

a) as Sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

17.8 A aplicação de quaisquer das Penalidades realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante ou Contratado.

17.8.1 A aplicação de Sanção será antecedida de intimação do Licitante ou Contratado, que indicará a Infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a Penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o

caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.8.2 A defesa prévia do Contratado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso da aplicação das Sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 deste **EDITAL**, contado da data da intimação, conforme art. 179, §2º, do **RILC- RIOTRILHOS**;

17.8.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da Sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.9 A aplicação das Sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de Rescisão Administrativa do Contrato, nos termos dos art. 175 a 177 do **RILC- RIOTRILHOS**.

17.9.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.10 à **Multa Compensatória**, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.10 As Sanções de **Impedimento de Licitar e Contratar** são passíveis de reabilitação.

17.11 Se, durante o processo de aplicação de Penalidade, houver indícios de prática de Infração Administrativa tipificada pela Lei nº 9.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional, cópias do Processo Administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Licitante ou Contratado deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.11.1 A Apuração e o Julgamento das demais Infrações Administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional nos termos da Lei nº 9.846/2013 seguirão seu rito normal na Unidade Administrativa.

17.11.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.11.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.12 Na hipótese de abertura de Processo Administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de Sanções ao Licitante ou Contratado, em decorrência de conduta vedada no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pelo Licitante ou Contratado junto ao **SIGA-RJ**.

10.13.1 O Licitante ou Contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao **SIGA-RJ** e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pela **RIOTRILHOS**, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais Sanções aplicadas.

17.13 A **RIOTRILHOS** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do ato de aplicação da Sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.13.1 A aplicação da Sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

17.14 Caso o valor da **Multa** aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela **RIOTRILHOS** ao Licitante ou Contratado, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à Penalidade.

17.14.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.14.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts.4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da Proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4 A **RIOTRILHOS** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado

eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8 A RIOTRILHOS poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela RIOTRILHOS, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela **RIOTRILHOS** nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19 DO MAPA DE RISCO

19.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no **Mapa de Riscos** que faz parte integrante do Termo de Referência, o Contratado deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a **RIOTRILHOS** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

e) Outras informações relevantes;

19.2 Após a notificação, a **RIOTRILHOS** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao Contratado.

19.2.1 Em sua decisão a **RIOTRILHOS** poderá isentar temporariamente o Contratado do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

19.3 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no **EDITAL**.

19.4 O reconhecimento pela **RIOTRILHOS** dos eventos descritos no **Mapa de Riscos** que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à Contratado, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pelo Contratado.

19.5 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

19.6 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

19.7 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.7.1 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

19.7.1.1 O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

19.7.2 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.8 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no **Mapa de Riscos**, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Será divulgada Ata da Sessão Pública do **PE** no **SIGA-RJ**.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do **PE** na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no EDITAL, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4-A Homologação do resultado deste **PE** não implicará direito à Contratação.

20.5 As normas disciplinadoras do **PE** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da **RIOTRILHOS**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da Contratação.

20.6 Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a **RIOTRILHOS** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do **PE**.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** e seus **Anexos**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.7.1 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **RIOTRILHOS**.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os Princípios da Isonomia e do Interesse Público.

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste **EDITAL** e de seus **Anexos** ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste **EDITAL**.

20.10 O **EDITAL** e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e na página eletrônica da **RIOTRILHOS** (www.rj.gov.br/riotrilhos).

20.11 Integram este **EDITAL**, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- Modelo de Declaração de inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a **RIOTRILHOS**.
- Modelo de Declaração relativa ao cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
- Estudo Técnico Preliminar
- Termo de Referência
- Mapa de Riscos
- Estimativa do Valor para a Licitação
- Modelo de Proposta de Preço

- Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
- Minuta de Contrato
- Documentação Exigida para Habilitação

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026.

FELIPE VIANA GONÇALVES

Diretor - Presidente da Riotrilhos

ID Funcional nº 5.117.609-2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

Anexo

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(*identificação completa do representante legal do adjudicatário*), como representante devidamente constituído de (*identificação completa do adjudicatário*), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no **EDITAL** em epígrafe, declara, sob as penas da **LEGISLAÇÃO**, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A Proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da Proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a Proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) O conteúdo da Proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe antes da realização da referida licitação;

e) O conteúdo da Proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da [RIOTRILHOS](#) antes da abertura oficial das Propostas; e

a) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 2025.

*(assinatura do Representante Legal da
Licitante)(razão social da Licitante)
(CNPJ da Licitante)
(nome do Representante Legal da
Licitante)(CPF do Representante Legal
da Licitante)*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

Anexo

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14.12.2006**

DECLARAMOS que cumprimos os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, na qualidade de xxx (*Licitante, assinalar qual tua condição*).

*(assinatura do Representante Legal da
Licitante)(razão social da Licitante)
(CNPJ da Licitante)*

*(nome do Representante Legal da
Licitante)(CPF do Representante Legal
da Licitante)*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

Anexo

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA
LICITAR E CONTRATAR COM A RIOTRILHOS**

A (___) (*razão social da Licitante*), inscrita no CNPJ sob o nº (___), sediada na (___), Bairro (___), Cidade(____), Estado (____), CEP (____), neste ato representada pelo seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) (____) (*nome completo do representante legal da Licitante*), inscrito(a) no CPF sob o nº (____), portador da cédula de identidade nº (____), expedida por (____), **DECLARA**, sob as penas da **LEGISLAÇÃO**, em relação à Licitação em epígrafe:

I. que Administrador ou Sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social não ser Diretor ou Empregado RIOTRILHOS;

II. não estar cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela RIOTRILHOS;

III. não estar Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que a RIOTRILHOS está vinculada;

IV. não ser constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V. que Administrador não ser sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI. não ser constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. que Administrador não ter sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. não ter, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

IX. não ser Empregado ou Dirigente da RIOTRILHOS;

X. não ter relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da RIOTRILHOS;

b) Empregado da RIOTRILHOS cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que a RIOTRILHOS esteja vinculada.

XI. não ser proprietário, mesmo na condição de sócio, cujo prazo de gestão ou rompimento de vínculo com a RIOTRILHOS tenha ocorrido há menos de 6 (seis) meses.

*(assinatura do Representante Legal da
Licitante)(razão social da Licitante)
(CNPJ da Licitante)
(nome do Representante Legal da
Licitante)(CPF do Representante Legal
da Licitante)*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

Anexo
DECLARAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO
AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

DECLARA que não possuímos em nossos quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

(assinatura do Representante Legal da
Licitante)(razão social da Licitante)
(CNPJ da Licitante)
(nome do Representante Legal da
Licitante)(CPF do Representante Legal

da Licitante)



Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS

Presidência

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETC

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação de empresa para prestação de serviços de Auditoria Independente nas Demonstrações Contábeis, Financeiras e Patrimoniais da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS, que é uma Sociedade de Economia Mista, submetida à Lei N° 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações - é obrigatória, conforme Art. 177, § 3° da supracitada lei.

2. RELATO DESCRITIVO ACERCA DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES VOLTADAS AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE IDÊNTICA OU SEMELHANTE À ATUAL, EM ESPECIAL, NAS CONTRATAÇÕES DE EXECUÇÃO CONTINUADA OU DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE BENS E SERVIÇOS, QUANDO CABÍVEL

Desde a criação da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS, a contratação de empresa para prestação de serviços de Auditoria Independente nas suas Demonstrações Contábeis, Financeiras e Patrimoniais é realizada, visando ao cumprimento do Art. 177, § 3° da Lei N° 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações.

Tais contratações **sempre** foram realizadas através de licitação. Após a promulgação da Lei N° 13.303/16 - Lei das Estatais - as contratações passaram a ser realizadas com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, através de Pregão eletrônico.

Os trâmites sempre foram acompanhados pela Auditoria Interna/Assessoria de Controle Interno da Companhia, sendo submetidos, após publicação no DOERJ, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, QUANDO CABÍVEL

Programa de Trabalho: 31.730.0.26.122.0002.2016

Natureza da Despesa: 3390.39.82

Valor: R\$ 155.780,00

Fonte de Recurso: 1.500.100



Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS

Presidência

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

A contratação se resume a uma única empresa. O serviço a ser contratado corresponde à prestação de serviços de Auditoria Independente nas Demonstrações Contábeis, Financeiras e Patrimoniais da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS nos exercícios financeiros de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, visando ao exame e à emissão de Relatórios e Pareceres Técnicos das referidas Demonstrações.

O cálculo do valor apresentado foi realizado com base na média aritmética dos valores apresentados por empresas de auditoria independente cadastradas no banco de dados do Estado do Rio de Janeiro, conforme informações presentes no Processo Administrativo SEI-100002/001118/2021.

5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO A FIM DE PERMITIR UMA ANÁLISE COMPARATIVA QUANTO À VIABILIDADE ECONÔMICA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR PELA AUTORIDADE COMPETENTE, OBTIDA A PARTIR DA UTILIZAÇÃO DE UM DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 29 DESTE DECRETO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Conforme informações discriminadas nos itens 3 e 4 do presente ETC, o valor estimado para contratação de empresa especializada, devidamente regularizada para prestar serviços de Auditoria Independente nas Demonstrações Contábeis, Financeiras e Patrimoniais da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS nos exercícios financeiros de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, visando ao exame e à emissão de Relatórios e Pareceres Técnicos trimestrais das referidas Demonstrações é de R\$ 155.780,00.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO, NOS MOLDES PREVISTOS PELO § 2º DO ART. 40 E § 1º DO ART. 47 DA LEI Nº 14.133, DE 2021

O valor será pago à empresa contratada em cinco parcelas. Cada parcela será paga em até 30 dias após a emissão do Relatório e Parecer Técnico referente a cada um dos cinco exercícios auditados.



Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS

Presidência

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE, RAZOABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Conforme justificativa apresentada no item 1 do presente ETC, a contratação de empresa para prestação de serviços de Auditoria Independente nas Demonstrações Contábeis, Financeiras e Patrimoniais da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS, que é uma Sociedade de Economia Mista, submetida à Lei Nº 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações - é obrigatória.

Desta forma, não há questionamentos a serem realizados.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Conforme justificativa apresentada no item 4 do presente ETC, o cálculo do valor discriminado no item 3 deste ETC foi realizado com base na média aritmética dos valores apresentados por empresas de auditoria independente cadastradas no banco de dados do Estado do Rio de Janeiro, conforme informações presentes no Processo Administrativo SEI-100002/001118/2021.

Por se tratar de um serviço considerado comum, a modalidade de licitação adotada pela RIOTRILHOS nas contratações de serviço de auditoria independente é o pregão eletrônico.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO BASTOS SANTOS GALASO
Data: 22/09/2025 14:21:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS

Presidência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, devidamente regularizada para prestar serviços de Auditoria Independente nas Demonstrações Contábeis, Financeiras e Patrimoniais da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS nos exercícios financeiros de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, visando ao exame e à emissão de Relatório e Parecer Técnico das referidas Demonstrações.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária em razão do cumprimento da Lei Federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.

3. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DISPONIBILIDADES

Exames em caixa e bancos, compreendendo a contagem de caixa, análise das conciliações e as confirmações diretas dos saldos em cada período auditado.

5.2. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Análise da documentação de suporte e cálculos dos rendimentos incorridos até as datas dos respectivos Balanços.

5.3. CONTAS A RECEBER E OUTRAS

Exame de toda movimentação ocorrida em cada período auditado, revisão dos critérios e controles utilizados, circularização e análise das contas



Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS

Presidência

5.4. ESTOQUES

5.4.1. Vistoria das instalações físicas dos almoxarifados; execução, por amostragem, da contagem física dos estoques de materiais estocados na CONTRATANTE;

5.4.2. Exame dos procedimentos de movimentação de guarda e controle dos estoques.

5.5. INVESTIMENTO

Exame das adições e baixas ocorridas no período e de bens em poder da CONCESSIONÁRIA (MetrôRio).

5.6. IMOBILIZAÇÃO

Exame das movimentações (aquisições e baixas) ocorridas no período e inspeção física das principais adições, revisão dos critérios e cálculos das depreciações.

5.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS

5.7.1. Confirmação dos saldos das ações cíveis e trabalhistas, objetivando confronto com os depósitos judiciais;

5.7.2. Exame da situação dos depósitos recursais.

5.8. OBRIGAÇÕES

Fornecedores, empréstimos, financiamentos e outras obrigações.

5.9. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER

5.9.1. Revisão e adequação da provisão do principal e dos encargos;

5.9.2. Exame da aplicação da legislação fiscal e previdenciária em vigor;

5.9.3. Exame das obrigações acessórias, retenções e recolhimentos dos impostos e contribuições.



Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS

Presidência

5.10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Verificação da documentação de suporte das mutações do período, verificação do Estatuto Social, Atas de Assembleias e outros elementos de confronto, levando em conta as disposições legais vigentes, as determinações estatutárias bem como as deliberações das assembleias de acionistas e cálculos das correções monetárias.

5.11. CONTINGÊNCIAS

Aplicação de procedimentos que possibilitem identificar litígios fiscais, trabalhistas, autuações e outras pendências e determinar se os assuntos consequentes foram tratados segundo os princípios de equidade, geralmente aceitos.

5.12. RECEITAS, CUSTOS E DESPESAS

5.12.1. Revisão analítica de todas as contas e receitas operacionais e não operacionais, principalmente quanto à sua origem e/ou formação bem como a sua competência e documentação de suporte;

5.12.2. Revisão analítica dos custos dos serviços bem como das contas de despesas operacionais e não operacionais principalmente quanto à sua origem e/ou formação bem como a sua competência e documentação de suporte.

5.13. PESSOAL

Exame dos critérios e cálculos da folha de pagamento de pessoal e todos os seus encargos e respectivos recolhimentos, abrangendo a legislação trabalhista e previdenciária.

5.14. ORÇAMENTO

Exame da compatibilização do orçamento com os gastos efetuados nas diversas fontes e recursos.

5.15. SEGUROS

Verificar a adequação dos seguros dos bens patrimoniais e de pessoal da Companhia.



Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS

Presidência

5.16. ÁREA DE TI

Exame da situação da Divisão de Informática da Companhia, incluindo aspectos como organização e padrões gerais de segurança.

5.17. PRÉ-BALANÇO

Execução substancial dos exames, permitindo a identificação e solução de eventuais incorreções antes do encerramento do exercício.

5.18. FASE FINAL

5.18.1. Conclusão dos exames com base nos respectivos Balanços de 31 de dezembro de 2021 a 2025;

5.18.2. Avaliação final dos resultados e emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis;

5.18.3. Exame da Declaração do Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, relativa aos exercícios contratados.

6. DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos neste Termo de Referência, referentes a cada exercício fiscal, deverão ser realizados com o plano de trabalho a seguir:

ETAPAS	ATIVIDADES	PRAZOS
1	Exame da Declaração de Imposto de Renda	5 (cinco) dias, a contar da entrega da minuta da Declaração (observada a data da entrega estabelecida pela legislação fiscal).
2	Exame das obrigações acessórias, retenções e recolhimentos dos impostos e contribuições.	15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos necessários para análise.
3	Exame dos inventários de bens patrimoniais e materiais em estoque no almoxarifado.	15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos necessários para análise.



Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS

Presidência

4	Exame das Demonstrações Contábeis do exercício com apresentação de parecer conclusivo, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes	15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos necessários para análise.
---	--	--

(*) Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa formal e anuência expressa da **CONTRATANTE**.

(**) O exame das Declarações de Imposto de Renda e das obrigações acessórias, retenções e recolhimentos dos impostos e contribuições referentes aos exercícios de **2021, 2022, 2023 e 2024** deverá ser realizado **até 20 dias úteis da data da entrega das Declarações e demais documentações**.

7. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

A equipe deverá ser composta por, no mínimo: 01 (um) Gerente, 01 (um) Supervisor, 01 (um) Auditor Sênior, 01 (um) Auditor Júnior e 01(um) Assistente.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.1.1. Certificado de Regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, da CONTRATADA e dos responsáveis técnicos com poderes para emitir e assinar pareceres de auditoria em nome da sociedade; caberá ao responsável técnico, ainda, a apresentação de registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI de acordo com a Resolução CFC N. 1.019/2015, exigida pela CVM;

8.1.2. Declaração fornecida pela licitante indicando, no mínimo, um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, na qual deverá constar, ao menos, nome completo, N. do CPF, N. do documento de identidade e N. do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado, admitida a possibilidade de se tratar de profissional relacionado na equipe técnica;

8.1.3. Prova de registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;



Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS

Presidência

8.1.4. Atestado(s) fornecido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, comprovando o cumprimento e/ou execução satisfatória do serviço de auditoria independente pela empresa, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade;

8.1.5. Prova de disponibilidade de pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, com apresentação do respectivo currículo profissional.

9. DA CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. É condição imprescindível para participação no certame:

9.1.1. Empresas de Auditoria Independente, legalmente constituídas, devidamente registradas no Conselho Federal de Contabilidade, que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e que atendam aos requisitos de habilitação;

9.1.2. Vedada a participação de empresas organizadas em consórcio;

9.1.3. A empresa de Auditoria Independente contratada para períodos anteriores, somente poderá participar após interstício de 03 (três) anos, conforme Art. 1.º Parágrafo 4.º do Decreto Estadual 46.235/2018;

9.1.4. Serão incluídas nas condições do interstício supracitado, as empresas de Auditoria Independente que apresentarem em seus Contratos Sociais a maioria de seus sócios como pertencentes à sociedade de uma das firmas contratadas pela CONTRATANTE nos 03 (três) últimos exercícios imediatamente anteriores a esta licitação, mesmo que detenham objetivos sociais similares, porém com nome da firma e CNPJ ou localização diferentes.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao e-mail institucional oficial da Assessoria de Controle Interno da CONTRATANTE, acompanhada do comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS referente à mão de obra empregada no Contrato;

10.2. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega do relatório final, parecer de Auditoria Independente referente ao Balanço Patrimonial, e as respectivas Demonstrações Financeiras de final de exercício.

10.3. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, com a entrega do objeto, devidamente aceito e atestado pela Comissão de Fiscalização;



Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS

Presidência

10.4. O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, cujo número e agência deverão ser informadas pela CONTRATADA até a assinatura do Contrato.

11. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1 Os serviços serão executados nas áreas de contabilidade, finanças e patrimônio, e onde for necessário, visando ao fiel cumprimento da execução dos serviços.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os serviços executados pela CONTRATADA serão acompanhados pela Assessoria de Controle Interno da CONTRATANTE;

12.2. As atividades de auditoria objeto do presente Termo de Referência serão subordinadas à orientação técnica, ao controle e ao acompanhamento da Auditoria Geral do Estado – AGE, em conformidade com o Decreto N. 41.368, de 27 de junho de 2008;

12.3. Para execução dos serviços, a CONTRATADA designará a equipe Técnica, cuja formação acadêmica e experiência profissional de cada um dos seus membros já tenha sido comprovada no certame;

12.4. A substituição dos membros da Equipe Técnica mencionada no item anterior somente poderá ser efetivada mediante justificativa formal e com anuência expressa da CONTRATANTE;

12.5. Durante o período contratual, a CONTRATADA deverá fazer visitas periódicas à CONTRATANTE, com a finalidade de dirimir dúvidas de natureza contábil e fiscal, emitindo pareceres sobre consulta formulada;

12.6. A contratação de empresa de Auditoria Independente será autorizada pelo Conselho de Administração da CONTRATANTE, conforme Art. 31, inciso X de seu Estatuto Social.

12.7. É expressamente vedada a subcontratação para a execução do objeto da presente licitação;

12.8. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.



Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS

MAPA DE RISCOS

RISCO	DANO	ANÁLISE		NÍVEL DE ACEITAÇÃO	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES CONTINGENCIAIS	RESPONSÁVEL
		P	I				
Empresa sem a qualificação necessária para a execução do objeto	Contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas no contrato	Alta	Alto	Inaceitável	Inclusão no edital de exigências de qualificação econômico-financeira, tais como: certidão negativa de falência ou recuperação judicial; balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um); entre outros	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo ao Pregoeiro	ASSLIC

Atestado de capacidade técnica exigido determina comprovação de execução do objeto com características, prazo ou qualidade desproporcional do objeto que se deseja contratar	Limitação indevida da competição, ou interrupção do processo de contratação (e.g., mandado de segurança no poder judiciário, determinação dos órgãos de controle)	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Exigência de apresentação de atestado para comprovação da qualificação técnica atentando à algumas diretrizes, por exemplo: a) deve-se explicitar as características relevantes do objeto que serão objeto de comprovação do atestado, não se devendo fazer descrições genéricas que podem deixar margem de dúvida quanto ao que deve ser comprovado; b) deve-se permitir o somatório de atestados nos casos em que a aptidão técnica das licitantes puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado, e vedar o somatório em caso contrário; c) não deve ser estabelecido limitação temporal para os atestados, ou seja, não se pode rejeitar atestado devido à sua antiguidade (mas deve-se exigir que o objeto do atestado tenha sido executado dentro de determinado prazo compatível)	Retificação do Edital	ASSLIC
Cláusulas de penalidade genéricas (ou sua ausência) para comportamentos inadequados das licitantes durante o pregão	Impossibilidade de aplicação de penalidades, com consequente impossibilidade de inibir comportamentos que retardam indevidamente o certame por parte das licitantes despreparadas	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Inclusão, no instrumento convocatório, das sanções previstas para os comportamentos tipificados no art. 7º da Lei 10.520/2002, atentando para evitar cláusulas genéricas.	Retificação do Edital	ASSLIC
Pregoeiro não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade (e.g., conhecimentos técnicos do objeto, conhecimentos)	Aceitação ou à recusa de propostas em desacordo com o edital, com consequente contratação de empresa incapaz e/ou inidônea para a execução do objeto	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Manter quadro de pregoeiros devidamente capacitados e atualizados com as jurisprudências e normas em geral no tocante ao processo licitatório	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação	ASSLIC
Não atentar para as restrições para contratar com a Administração Pública	Contratar licitante com restrições, com consequente descumprimento da legislação, incluindo a possibilidade de ilícito penal	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Consultar, na etapa de julgamento, se a empresa apresenta os requisitos previstos na legislação que a autorize a contatar com a Administração Pública	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação	ASSLIC

Licitação fracassada ou deserta	Demora no processo de contratação, gerando prejuízos ao andamento das atividades da Administração	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Inclusão de pré-requisitos dos licitantes e descrição dos elementos essenciais ao cumprimento do objeto da licitação	Nova licitação com a devida revisão dos motivos que originaram o seu fracasso	ASSLIC
Os gestores e fiscais dos contratos atuam sem nomeação formal	Questionamento da legitimidade dos atos praticados na gestão contratual, com consequente impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato e os agentes públicos	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Autoridade competente nomeia previamente ao início da execução contratual os representantes da organização que atuarão na gestão e fiscalização do contrato, assim como seus substitutos eventuais	Autoridade competente identifica os gestores e fiscais de contratos que estão atuando sem portaria e emite tal documento imediatamente	PRESI
Empresa não mantém a regularidade fiscal e trabalhista na fase de execução contratual	Prejuízos ao Erário em virtude dos descumprimentos das obrigações fiscais e trabalhistas	Média	Alto	Inaceitável	Fiscal do contrato verifica mensalmente a adimplência das obrigações fiscais e trabalhistas da empresa contratada	Gestor do contrato apura as irregularidades verificadas e inicia processo administrativo para penalizar a empresa	ASSCOI
Ausência de recebimento provisório/definitivo do serviço, por parte da RIOTRILHOS	A inadequada prestação do serviço, apesar de não excluir a responsabilidade civil do contratado, implica em sua baixa qualidade	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Seguir as orientções previstas no TR sobre as formas de recebimento provisório e definitivo em todo serviço realizado	Gestor/fiscal do contrato identifica o serviço e procede, imediatamente, a vistoria para seu recebimento definitivo	ASSCOI
Falta de clareza sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual	Aceites provisórios e definitivos em objetos parcialmente executados ou não executados, com consequente pagamento indevido	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Seguir as orientções previstas no TR sobre as formas de recebimento provisório e definitivo em todo serviço realizado	Gestor/fiscal do contrato identifica o serviço e procede, imediatamente, a vistoria para seu recebimento definitivo	ASSCOI



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

ANEXO – ORÇAMENTO ESTIMADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDORES								
EMPRESA PROPONENTE A								
EMPRESA PROPONENTE B								
EMPRESA PROPONENTE C								
EMPRESA PROPONENTE D								
ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR POR EMPRESA			PREÇO ESTIMADO	
				CÓD.	UNITÁRIO POR ANO DE EXERCÍCIO	ANUAL GLOBAL	UNITÁRIO POR ANO DE EXERCÍCIO	ANUAL GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada, e devidamente regularizada, para prestar serviços de Auditoria Independente nas Demonstrações Contábeis, Financeiras e Patrimoniais da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS nos exercícios financeiros de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, visando ao exame e à emissão de Relatório e Parecer Técnico das referidas Demonstrações.	SERVIÇO	1	A	R\$ 650.000,00	R\$ 3.250.000,00	R\$ 197.500,00	R\$ 987.500,00
				B	R\$ 50.000,00	R\$ 250.000,00		
				C	R\$ 30.000,00	R\$ 150.000,00		
				D	R\$ 60.000,00	R\$ 300.000,00		
METODOLOGIA UTILIZADA – MÉDIA								
PESQUISA CONCLUÍDA EM 05/12/2025								



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

ANEXO – FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
TELEFONE:					
E-MAIL:					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:					
ITEM	OBJETO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO POR ANO DE EXERCÍCIO		VALOR TOTAL GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada, e devidamente regularizada, para prestar serviço de Auditoria Independente nas Demonstrações Contábeis, Financeiras e Patrimoniais da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS nos exercícios financeiros de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, visando ao exame e à emissão de Relatório e Parecer Técnico das referidas Demonstrações.	SERVIÇO	2021	R\$	R\$
			2022	R\$	
			2023	R\$	
			2024	R\$	
			2025	R\$	
VALOR TOTAL GLOBAL POR EXTENSO:					
VALIDADE DO ORÇAMENTO: [mínimo 60 dias]					

[ASSINATURA E CARIMBO]

1. A PROPOSTA DE PREÇOS SERÁ ACEITA MANUSCRITA OU IMPRESSA, SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
2. A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE PREENCHIDA, EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E CARIMBADA.
3. A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONTER O VALOR TOTAL GLOBAL POR EXTENSO.
4. O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE NO MÍNIMO 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS À PREGOEIRA.
5. A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CADA PROFISSIONAL – ANEXO AO EDITAL.
6. OS PREÇOS OFERTADOS NO PORTAL ELETRÔNICO DEVERÃO CONTEMPLAR 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS.
7. O LICITANTE, AO ENTREGAR A PROPOSTA DE PREÇOS, DECLARA, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, QUE CONCORDA COM TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS E ESTABELECIDOS NO RESPECTIVO EDITAL E SEUS ANEXOS.

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.		
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.		

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Sindicato do Dissídio/Convenção Coletiva	
6	Número de Registro do Dissídio/Convenção Coletiva no TEM	
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.		
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.		

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		0,00
B	Adicional Periculosidade	30,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de hora noturna reduzida		0,00
F	Adicional de hora extra		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			0,00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	0,00

SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	0,00
G	Incidência Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1	4,09%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	0,00

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
---	--	--	--

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	0,00
B	Salário Educação	2,50%	0,00
C	SAT	3,00%	0,00
D	SESC ou SESI	1,50%	0,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	0,00
F	SEBRAE	0,60%	0,00
G	INCRA	0,20%	0,00
H	FGTS	8,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	0,00

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
---	--	--	--

2.3	Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	
C	Assistência Médica e Familiar	-	
D	Auxílio Creche	-	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	-	
F	Outros (Benefício Social Familiar)	-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			0,00

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa

Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
--	--	--	--

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	-	0,00
B	GPS, FGTS e outras contribuições	-	0,00
C	Benefícios Mensais e Diários	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 2			0,00

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	0,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	0,00
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	0,00

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Substituto Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	1,39%	0,00
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	0,00
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,00
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	0,00
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	0,00
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		10,38%	0,00

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
A	Substituto nas Ausências Legais	-	0,00
B	Substituto na Intrajornada	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			0,00
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes		0,00
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 5			0,00
Nota: Valores mensais por empregado.			
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		0,00
B	Lucro		0,00
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais (especificar)		0,00
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		0,00
C.3	Tributos Municipais (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 6		0,00%	0,00

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	0,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	0,00
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	0,00
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,00
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		0,00
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	0,00
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		0,00

Local e Data



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

CONTRATO Nº xx/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2021, 2022, 2023, 2024 E 2025, PARA EMISSÃO DE RELATÓRIO E PARECER TÉCNICO DAS REFERIDAS DEMONSTRAÇÕES, QUE FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RIOTRILHOS E

A COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº493, inscrita no CNPJ sob o nº 04.611.818/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Presidente **XXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, expedida por **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa denominada socialmente de **XXXXXXXXXX**, e sob a denominação fantasia **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada na forma de seu contrato social por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro (a), solteiro (a), profissão, portador (a) da cédula de identidade nº **XXXXXX** expedida por **XXXXXX**, devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº **XXXXXX**, com domicílio profissional **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo nº **SEI-10002/001118/2021**, que se regerá pelo Regimento Interno de Licitações e Contratos - RILC/RIOTRILHOS (<https://www.rj.gov.br/riotrinhos>), pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e seu Regulamento, Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e seu Regulamento, Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009 e demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico (redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/), doravante **LEGISLAÇÃO**, e do disposto no Edital de Licitação, que se encontra disponível no SIGA-RJ, e no site da RIOTRILHOS, resolvem celebrar o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

SERVIÇOS, decorrente do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada, devidamente regularizada para prestar serviços de Auditoria Independente nas Demonstrações Contábeis, Financeiras e Patrimoniais da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS nos exercícios financeiros de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, visando ao exame e à emissão de Relatório e Parecer Técnico das referidas Demonstrações.

1.1.1 - Os serviços serão executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2- O instrumento convocatório, conforme o caso;

1.2.3- A Proposta da **CONTRATADA**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.3 - Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, devendo ser publicado o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

2.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite e as condições previstas nos arts. 140 e 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da RIOTRILHOS - RILC/ RIOTRILHOS.

2.2.1 - A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a RIOTRILHOS, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a RIOTRILHOS mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

g) comprovação da manutenção da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, tais como para mulheres vítimas de violência doméstica, na forma do item 9.1.36.

2.3 - A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.4 - O Contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e em conformidade com os artigos 162 a 169 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da RIOTRILHOS.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O preço total estimado do Contrato é de R\$ xxx (xxx), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ xxxx (xxxx), referente à projeção da parcela mensal, podendo este valor ser maior ou menor, desde que, ao final, não ultrapasse o valor total do contrato.

5.2 - O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** o valor total de R\$ xxxx (xxxx), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega do relatório final, parecer de Auditoria Independente referente ao Balanço Patrimonial, e as respectivas Demonstrações Financeiras de final de exercício, diretamente na conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**, mantida no Banco Bradesco, instituição financeira contratada pelo Estado.

6.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

6.3- A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.1- Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 - A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Departamento de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, sito à Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, G3, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, ou para o endereço eletrônico , acompanhada:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

6.5 Recebidos os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se a **CONTRATADA** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.51 Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.52 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.53 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

6.54 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

6.6 Caso se encontre alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento, a contar do



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

recebimento pelo Setor de Protocolo da **RIOTRILHOS** do documento corrigido.

6.61 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.62 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.7 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pela Fiscalização do **CONTRATO**.

6.8 - O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

6.9 - A **CONTRATADA** deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do Contrato, inclusive aqueles retirados pela **RIOTRILHOS** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção dos tributos.

6.10 - Durante o processo de pagamento, será realizada a retenção de tributos conforme previsto na legislação vigente.

6.11 - A **CONTRATADA** que estiver devidamente enquadrado no Simples Nacional, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, estará isento da retenção de tributos sobre os impostos e contribuições abrangidos pelo regime. No entanto, o pagamento estará sujeito à apresentação de documentação oficial que comprove o direito ao tratamento tributário favorecido, conforme determinado na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

6.12 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA- E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.13 - A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.14 - O descumprimento de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA** facultará a **RIOTRILHOS** a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A **CONTRATADA** não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a **CONTRATANTE** comunique formalmente o motivo que levou à retenção.

6.15 - Na hipótese de o dia de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

6.16 - Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outros necessários à execução do **CONTRATO**.

6.17 - Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa da **RIOTRILHOS** ou que não obedeça as condições aqui estabelecidas não será ressarcida.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

6.18 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.18.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

7.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;
- b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;
- c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do **CONTRATADO**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o **CONTRATADO** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo **CONTRATADO** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.10.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no Edital e no Contrato.

7.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao **CONTRATADO** proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

reajustados, sob pena de preclusão.

7.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.19 O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo CONTRATADO.

7.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.22 A RIOTRILHOS e a Contratada, independentemente de previsão contratual, têm direito à revisão do contrato, quando, durante a sua vigência:

I – Sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; ou

II – Houver a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do **CONTRATANTE** as contantes do Termo de Referência que embora não transcritas integram com as abaixo pontuadas:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.1.1 Adotar as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pelo CONTRATADO sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

8.1.2 - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no **Termo de Referência, Edital** e neste **Contrato**;

8.1.3 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 13.303/2016 e no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

8.1.5 - Comunicar a **CONTRATADA** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

8.1.6 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**.

8.1.7 - Aplicar a **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

contratuais, na forma prevista na lei e neste **CONTRATO**.

8.1.8 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.9 Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como:

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado; fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;
- b) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;
- c) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- d) demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- e) prever exigências que constituam intervenção indevida do contratante na gestão interna do **CONTRATADO**.

8.1.10 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.11 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

8.1.12 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.14 Garantir aos trabalhadores do **CONTRATADO** as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, bem como a utilização do refeitório e atendimento médico e ambulatorial prestado em serviço e durante o serviço, desde que assegurados aos seus servidores.

8.1.15 Expedir ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, caso o **CONTRATADO** não comprove o cumprimento da obrigação no prazo fixado no 9.1.35.1 da cláusula nona, na forma do art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.16 A RIOTRILHOS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.17 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas::

- 9.1.1** - Manter preposto aceito pela RIOTRILHOS no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.
- 9.1.2** - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.1.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 9.1.6** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 9.1.7** Manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- 9.1.8** - Atender todas as determinações da fiscalização da **RIOTRILHOS**;
- 9.1.9** - Responder pelo contrato na forma da lei.
- 9.1.10** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à **RIOTRILHOS** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.11** - Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato;
- 9.1.12** - Manter a regularidade junto ao SICAF.
- 9.1.12.1** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

9.1.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.14 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.15 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.18 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e no Edital, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.20 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.21 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.1.22 Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000	4%;
IV - de 1.001 em diante	5%.

9.1.23 Comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.1.24 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.2

9.1.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

- 9.1.26** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação.
- 9.1.27** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 9.1.28** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.1.29** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.1.30** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.1.31** Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9.1.32** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 9.1.33** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 9.1.34** Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na Nota Fiscal ou Fatura, quando não demonstrar o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do art. 29, I, § 1º, do Decreto nº 48.871/2023.
- 9.1.35** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 9.1.36** Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 9.1.37** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.1.38** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.39** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.40 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.40.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

9.1.40.2 Para efeito de comprovação da comunicação, o **CONTRATADO** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.41 Observar o disposto no art. 5º-D da Lei nº 6.019/1974, que determina que o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa, na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.

9.1.42 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.43 Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.44 Na forma do Decreto estadual nº 49.233, de 06 de agosto de 2024, caso haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

9.1.44.1 O percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo o **CONTRATADO** providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário.

9.1.44.2 Em caso de dispensa de mulher vítima de violência, o **CONTRATADO** deverá comunicar ao fiscal do Contrato em até 5 (cinco) dias corridos.

9.1.44.3 Após a dispensa ou outro fato que impeça o cumprimento do percentual da contratação de mulher vítima de violência doméstica e familiar, o **CONTRATADO** deverá, em até 30 (trinta) dias corridos, providenciar o preenchimento da vaga em aberto para fins de regularização.

9.1.44.4 A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento ao percentual de reserva de vagas, desde que devidamente justificado e comprovado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certam e ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A **RIOTRILHOS** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela **RIOTRILHOS** nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

11.1 - O recebimento do objeto contratual deverá ser feito por Comissão Administrativa constituída de 03 (três) membros, designados pela Autoridade Competente do setor requisitante, conforme nomeação, a quem competirá acompanhar, fiscalizar a execução do objeto e providenciar o encerramento do CONTRATO, em conformidade com o art. 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **RIOTRILHOS**.

11.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.

11.3 - O objeto do CONTRATO será recebido em tantas parcelas quanto forem do pagamento, na seguinte forma:



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado elaborado pela Comissão a que se refere o art. 167 do citado Regulamento, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado elaborado pela Comissão a que se refere o art. 167 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, observado o disposto no § 1º, do aludido Regulamento.

11.4 - O objeto recusado será considerado como não realizado.

11.5 - A **CONTRATADA** responde por todo e qualquer dano que causar à **RIOTRILHOS** ou a terceiro, ainda que culposamente, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **RIOTRILHOS**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6 - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste CONTRATO e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

11.7 - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

11.8 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

11.9 - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 11.6 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

11.10 - No caso do item 11.8, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **RIOTRILHOS**, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, com validade durante a execução do contrato que deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual.

12.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

12.3 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e expiração do prazo de vigência, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do §1º, inciso I.

12.4 A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no §2º deste artigo.

12.5 No caso de alteração do valor contratual, a RIOTRILHOS poderá exigir do contratado reforço de garantia, respeitados os percentuais máximo definido no item 12.4.

12.6 O contratado poderá, quando conveniente, pleitear a substituição da garantia prestada, desde que a nova garantia preencha as condições exigidas no edital ou no contrato.

12.7 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.8 A garantia deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, sob pena de multa prevista no contrato, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, à critério do Diretor do setor requisitante.

12.9 No caso de alteração do valor contratual, o reforço da garantia será exigido no ato da assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento, sob pena de multa, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, à critério do Diretor do setor requisitante.

12.10 O termo de contrato regulamentará a prestação da garantia, observando-se o disposto neste regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADA**, das seguintes condutas:

13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **RIOTRILHOS**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

13.1.5.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.5.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.5.4 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

13.1.6.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **RIOTRILHOS**;

13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

13.1.9 - fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.10.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.10.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.10.3 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

13.2 - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 178 a 180, além das seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, pela infração descrita no item 13.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2 Multa administrativa, pela infração dos subitens 13.1.1 a 13.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 13.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

13.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 13.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

13.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **RIOTRILHOS** à **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. e conforme o procedimento previsto no item 13.13.

13.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

13.2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a **RIOTRILHOS**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

13.2.4 Impedimento de licitar e contratar, nos casos relacionados nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da **RIOTRILHOS**, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

13.3 3 Sem prejuízo da multa administrativa, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará à **CONTRATADA**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

13.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 13.3.1 autoriza a **RIOTRILHOS** a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a **RIOTRILHOS** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

13.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

13.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

13.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos:

13.5.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.5.2 - as peculiaridades do caso concreto;

13.5.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

13.5.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.5.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação o ordenador de despesa.

13.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**

13.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação da **CONTRATADA**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

13.7.2 A defesa prévia do licitante ou CONTRATADA será exercida no prazo de:

- a) 10 (dez) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2, contado da data da intimação;
- b) 10 (dez) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.3 e 13.2.4, contado da data da intimação..

13.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 175 a 177 do Regulamento interno de Licitações e Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 13.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar ou contratar são passíveis de reabilitação.

13.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10.3 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

13.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à **CONTRATADA**, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

13.11.1 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

13.12.1 A aplicação das sanções de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela **RIOTRILHOS** à **CONTRATADA** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

13.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

13.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Poderá ocorrer a extinção do **CONTRATO** em conformidade com o art. 174 do RILC **RIOTRILHOS**.

14.2 - O presente Contrato poderá ser extinto:

- a) pelo advento de seu termo, se por prazo certo;
- b) por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **RIOTRILHOS**;
- c) pela via judicial ou arbitral; e
- d) em razão de rescisão contratual.

14.3 - Constituem motivo para rescisão do **CONTRATO**:

- a) o descumprimento de obrigações contratuais;
- b) a alteração da pessoa da **CONTRATADA**, mediante:

I - a cessão, subcontratação, ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **RIOTRILHOS**;

II - a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no **CONTRATO** e sem prévia autorização da **RIOTRILHOS**.

- c) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do **CONTRATO**;
- d) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- f) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- h) razões de interesse da **RIOTRILHOS**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

processo administrativo;

- i) a não liberação, por parte da **RIOTRILHOS**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- j) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- k) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- l) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- n) nos casos em que a contratada estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

14.4 - Na hipótese da alínea i, caso a **CONTRATADA** pretenda a suspensão da execução do CONTRATO, a **CONTRATANTE** deverá ser notificada previamente;

14.5 - Quando a rescisão do CONTRATO for requerida pelo contratado ou for amigável, deverá ser formado o devido processo administrativo;

14.6 - A rescisão poderá ser efetivada independentemente da apuração das sanções cabíveis ao contratado;

14.7 Quando a rescisão do CONTRATO for requerida pela **RIOTRILHOS** de maneira unilateral, deverá ser observado o mesmo procedimento acerca da aplicação de sanções à **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/16 e com observância ao disposto nos arts. 156 a 161 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **RIOTRILHOS**, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

16.1 - Poderá ocorrer suspensão da execução e da contagem de prazo contratual, por acordo entre as partes, devidamente justificado e por período determinado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos arts. 175 a 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da **RIOTRILHOS**;

17.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, garantida prévia e ampla defesa;

17.3 - Decretada a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas aos serviços entregues até a data da rescisão e apenas daqueles que estiverem em condições de aceitação, sem prejuízo da aplicação das multas.

17.4 - Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 5%



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

(cinco por cento) no caso de inexecução parcial ou até 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total, ambos incidentes sobre o saldo do contato, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados;

17.5 - A RIOTRILHOS se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil;

17.6 - Quando a rescisão do contrato for requerida pela **CONTRATADA** ou for amigável, deverá ser formado o devido processo administrativo;

17.7 - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1- As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025 e 2026, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3390.40.24

Fonte de Recurso: 1.500.100

Programa de Trabalho: 31.730.0.26.122.0002.2016

Nota de Empenho: xxxxxxxxxx

18.2- As despesas com a execução do presente contrato para os exercícios de 2025 e 2026 serão assegurados mediante previsão constante nos Projetos de Lei Orçamentária Anual - PLOA, respeitadas as liberações do Limite Disponível para Empenho – LDE e o adequado grupo de gasto, conforme previsão mensal dos dois décimos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/ **RIOTRILHOS** e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **RIOTRILHOS**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2 - Caso a **RIOTRILHOS** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

21.1 - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

21.2 - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 175, IX, do RILC, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MAPA DE RISCOS

23.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - **MAPA DE RISCOS do termo de Referência**, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a **RIOTRILHOS** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- 1) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- 2) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- 3) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- 4) As obrigações contratuais que não foram cumpridas; e
- 5) Outras informações relevantes.

23.2 - Após a notificação, a **RIOTRILHOS** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a **RIOTRILHOS** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento;

23.3 - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira;

23.4 - O reconhecimento pela **RIOTRILHOS** dos eventos descritos no Anexo – **MAPA DE RISCOS** do Termo de Referência, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**;

23.5 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento;

23.6 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;

23.7 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

23.8 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

23.9 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa;

23.10 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

23.11 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo - **MAPA DE RISCOS** do Termo de Referência, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

24.1 Os extratos dos contratos e seus aditivos devem ser publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no sítio eletrônico da **RIOTRILHOS** em até 30 (trinta) dias a contar das datas das suas assinaturas, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

24.2 O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxx de 2025.

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

Diretor Presidente

XX

Representante Legal

Testemunha 1

Nome:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha 2

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXX



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

ANEXO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagra vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.



2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



3.2.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1. Certificado de Regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, da CONTRATADA e dos responsáveis técnicos com poderes para emitir e assinar pareceres de auditoria



em nome da sociedade; caberá ao responsável técnico, ainda, a apresentação de registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI de acordo com a Resolução CFC N. 1.019/2015, exigida pela CVM;

4.1.2. Declaração fornecida pela licitante indicando, no mínimo, um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, na qual deverá constar, ao menos, nome completo, N. do CPF, N. do documento de identidade e N. do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado, admitida a possibilidade de se tratar de profissional relacionado na equipe técnica;

4.1.3. Prova de registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

4.1.4. Atestado(s) fornecido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, comprovando o cumprimento e/ou execução satisfatória do serviço de auditoria independente pela empresa, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade;

4.1.5. Prova de disponibilidade de pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, com apresentação do respectivo currículo profissional, de acordo com a composição da equipe mencionada no item 7 (sete) do Termo de Referência.

5. COOPERATIVAS

5. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.